

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
DE 10/4/2020 07 167



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo PAD n.º 10.945/2019 - TRE/CE
Dispensa de Licitação, Art. 24, II, Lei 8.666/93

TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO CEARÁ
PUBLICADO NO DIÁRIO J
JUSTIÇA ELETRÔNICO N.º 007
DATA: 10/04/2020

CONTRATO N.º 126/2019

Contrato de prestação de serviços de elaboração de estudos ambientais, que entre si celebram a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará e a empresa **NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS DO NORTE E NORDESTE - NEPEN**.

Pelo presente Instrumento, compareceram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, situado na Rua Jaime Benévolo, n.º 21, Centro, em FORTALEZA/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.026.531/0001-30, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato por seu Diretor-Geral, em exercício, Benedito Sérgio Monte Silva Coelho, no uso da competência atribuída pela Portaria n.º 756/2015, e a empresa NEPEN – NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS DO NORTE E NORDESTE, inscrita no CNPJ sob n.º 04.991.083/0001-89, estabelecida na Rua Felino Barroso, n.º 643, Sala 01, Bairro de Fátima, CEP 60050-130, em Fortaleza/CE, Telefones: (85) 98754-4194 / 98811-3046, e-mail: rodrigo.lima@nepen.org.br, aline.viana@nepen.org.br, doravante denominada CONTRATADA, representada por Técia Vieira Carvalho, portadora do RG n.º 781473 SSP/PI, e do CPF n.º 362.009.643-00, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE ESTUDOS AMBIENTAIS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1 O presente Contrato fundamenta-se:

- a) Na Dispensa de Licitação, conforme Art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93;
- b) Nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:
 - constem no processo administrativo n.º 10.945/2019;
 - não contrariem o interesse público;
- a) Nas determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;
- b) Nos preceitos do Direito Público;
- c) Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do

Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Instrumento é contratação de pessoa jurídica especializada, para a prestação de serviços técnicos especializados de elaboração de estudos ambientais, de acordo com o Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.1. Pela contratação do serviço, objeto deste Instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)**, conforme discriminado na proposta de preços.

3.2. No preço apresentado pela CONTRATADA não está incluída a taxa de R\$ 173,42 (cento e setenta e três reais e quarenta e dois centavos), referente ao PGRS, cobrado pelo órgão ambiental.

3.3. O preço da presente contratação é irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 A Contratada deverá elaborar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Plano de Manejo de Flora para supressão ou transplante de 38 (trinta e oito) árvores situadas no canteiro de obras da Nova Sede

4.2 O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos deverá ser elaborado consoante o modelo disponibilizado no endereço eletrônico: https://urbanismoemeioambiente.fortaleza.ce.gov.br/images/urbanismo-e-meio-ambiente/termo-de-referencia/termo_de_referencia_para_elaboracao_do_plano_de_gerenciamento_de_residuos_da_construcao_civil_pgrcc.pdf

4.3 O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos deverá ser assinado por profissional devidamente cadastrado na Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente de Fortaleza e vir acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica.

4.4 O Plano de Manejo de Flora deverá ser elaborado consoante o modelo disponibilizado no endereço eletrônico: https://urbanismoemeioambiente.fortaleza.ce.gov.br/images/urbanismo-e-meio-ambiente/termo-de-referencia/termo_de_referencia_da_supressao.pdf

4.5 O Plano de Manejo de Flora deverá ser assinado por profissional devidamente cadastrado na Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente de Fortaleza e vir acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica;

4.6 A Contratada produzirá planta baixa em DWG ou arquivo em formato *Shape* das árvores georreferenciadas com a superposição da poligonal de intervenção também georreferenciada;

4.7 A Contratada produzirá mapa do inventário florístico da poligonal de intervenção;

4.8 A planta baixa georreferenciada indicada em 4.6 e o mapa do inventário florístico indicado em 4.7 deverão ser anexos do Plano de manejo da Flora indicado em 4.4;

4.9 Todos os documentos produzidos deverão ser assinados por seus respectivos Responsáveis Técnicos;

4.10 O resultado final dos serviços será entregue, devidamente assinados pelos responsáveis da seguinte forma:

- a) Todos os projetos plotados em 2 vias, em escalas normatizadas, e em arquivos .PLT e .DWG, gravados em CD;
- b) Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e de Manejo de Flora em arquivos de texto do tipo .DOCX ou .ODT e impressos em papel A4;

4.11 O prazo de execução dos serviços de elaboração dos projetos será de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 Após verificado que o material/serviço encontra-se de acordo com as exigências contidas neste Contrato, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho NE, por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da CONTRATADA, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, exceto para os pagamentos decorrentes de despesas até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.**

5.2 As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente à nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

5.3 Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.

5.4 Para fins de pagamento, o CONTRATANTE responsabilizar-se-á apenas pelos serviços devidamente autorizados e certificados pelos gestores do Contrato, mediante contabilização e apresentação, ao final de cada serviço ou período não inferior a um mês, pela CONTRATADA, dos formulários de controle de serviços reprográficos e complementares.

5.5 Os formulários a que se refere o item anterior deverão ser apresentados ao respectivo gestor do contrato, devendo a Contratada emitir a nota fiscal.

5.6 O TRE-CE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que o serviço apresentado não está de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.

5.7 Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

5.8 A nota fiscal e/ou documento equivalente que for apresentado com erro será devolvido à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no item 5.1, os dias que se passarem entre a data de devolução e a de reapresentação.

5.9 Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá estar adimplente com o FGTS – (CRF/CEF), com a Fazenda Nacional (certidão conjunta expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal e com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

5.10 O TRE-CE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE-CE, entre a data referida no item 5.1 e a correspondente ao efetivo pagamento, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor a ser pago

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA está obrigada a:

- cumprir rigorosamente tudo o que dispõe o Contrato e o Termo de Referência anexo, de modo a cumprir os prazos e preços previstos na sua proposta de preços;
- aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado;
- não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo TRE-CE;
- não veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do TRE-CE;
- Demais obrigações previstas no Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE compromete-se a:

- efetuar o pagamento, de acordo com preço e condições estipulados na proposta de preços da CONTRATADA;
- promover, através de seu representante (gestor do Contrato), o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato;
- comunicar, no ato da liquidação da despesa, através da Seção de Contabilidade, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos à CONTRATADA, segundo o disposto no artigo 63 da Lei n.º 4.320/64;
- comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a contratação do objeto contratado;
- rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que a empresa apresentar fora das especificações do Edital e

- da proposta.
- g) Demais obrigações previstas no Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DA CONTRATADA

8.1 À CONTRATADA caberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

8.2 Deverá a CONTRATADA assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do TRE-CE.

8.3 Todos os encargos de uma possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência são de responsabilidade da CONTRATADA.

8.4 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos elencados acima, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O CONTRATANTE promoverá, através de seu representante (gestor), o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, identificará as falhas detectadas e comunicará à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas de sua parte.

9.2 A realização de todas as atividades relacionadas à contratação será acompanhada e fiscalizada pelos gestores do contrato, servidores deste Tribunal: **Gladstone Façanha Barbosa Lima e Ivo Almino Gondim**.

9.3 A Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores designados para acompanhamento deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O Contrato terá vigência **até o dia 31 de dezembro** do ano de sua publicação, com termo inicial a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início em dia de expediente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos específicos previstos no Orçamento deste Tribunal, no Programa de Trabalho Resumido 084.571, no Elemento de Despesa: 449051 e no Subitem: 80 – ESTUDOS E PROJETOS.

11.2 Foi emitida em 29/10/2019, a Nota de Empenho do tipo Ordinário, identificada pelo número 2019NE000866, no valor de R\$ 5.873,42 (cinco mil, oitocentos e setenta e três reais e quarenta e dois centavos) visando atender as despesas decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 5.450/2005 e suas alterações e na Lei n.º 10.520/2002, ressalvado o disposto no §2º do art. 87 da primeira, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE,

conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

12.2 Pela inadimplência total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, limitada ao percentual máximo de 10%(dez por cento);
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento total das normas e obrigações dispostas neste Termo de Referência;
- d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento parcial das normas e obrigações dispostas neste Termo de Referência.
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei n.º 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7.º desta Lei;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da lei nº 8.666/1993.

12.3 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

12.4 As sanções estabelecidas nos itens 9.2.a, 9.2.d, 9.2.e e 9.2.f poderão ser aplicadas à CONTRATADA junto com a prevista no item 9.2.c, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.5 Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União (D.O.U) e no Diário da Justiça Eleitoral (DJe).

12.6 Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

12.7 Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa porventura aplicada à CONTRATADA será descontado automaticamente da nota fiscal a que vier fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito será enviado à contratada GRU, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, cobrado com base na Lei n.º 6830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, independente de qualquer interpelação judicial, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Segunda (Das Penalidades).

13.2 Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
- b) constar do processo a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
- c) ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, na entrega do material;
- d) houver subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Instrumento;
- e) ocorrerem razões de relevante interesse e amplo conhecimento público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;
- f) ocorrer caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;
- g) houver ausência dos pressupostos e condições exigidas na licitação;
- h) ocorrer falência, dissolução e/ou liquidação da CONTRATADA;

i) for utilizado este Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa audiência pelo CONTRATANTE;

j) ocorrerem as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/93.

13.3. Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

13.4. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.6. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

13.7. Os atos administrativos de rescisão contratual serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS

14.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

a) modificar o Contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;

b) extinguir o Contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

15.1 A aquisição ora contratada obedecerá ao estipulado neste Instrumento, bem como às disposições da Lei n.º 8.666/93, à legislação complementar, aos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

a) Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram, constante no documento nº 166.180/2019 do Processo n.º 10.945/2019;

b) Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal nesta Capital.

E, como prova de haverem ajustado e contratado entre si, depois de lido e achado conforme, é celebrado o presente Contrato pelas partes, dele sendo extraídas 2 (duas) cópias de igual teor e forma, necessárias para a sua publicação e execução.

Fortaleza/CE, 08 de JANEIRO de 2020.


BENEDITO SÉRGIO MONTE SILVA COELHO

Diretor-Geral do TRE/CE, em exercício

CONTRATANTE


TÉCIA VIEIRA CARVALHO

NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS DO NORTE
E NORDESTE
CONTRATADA

Técia Vieira Carvalho
Presidente



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS
SEÇÃO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA

**ANEXO I DO CONTRATO Nº 126/2019 – TRE/CE
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. DO OBJETO:

O objeto da presente licitação consiste na contratação de pessoa jurídica especializada, visando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ELABORAÇÃO DE ESTUDOS AMBIENTAIS.**

2. DA MOTIVAÇÃO E FINALIDADE

A contratação pretendida tem motivação nas exigências realizadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente no processo de autorização para supressão de árvores para finalização da obra da Nova Sede do TRE-CE.

A Seção de Arquitetura e Engenharia iniciou o PAD 10945/2019 visando a autorização para supressão de 38 árvores no terreno da Nova Sede, sendo protocolizado requerimento na SEUMA e culminando na Notificação de Pendências emitida em 19 de agosto de 2019.

Sendo assim, objetivamos a elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Plano de Manejo da Flora nos padrões exigidos pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente para saneamento das pendências

6 DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 A Contratada deverá elaborar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Plano de Manejo de Flora para supressão ou transplante de 38 (trinta e oito) árvores situadas no canteiro de obras da Nova Sede

6.2 O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos deverá ser elaborado consoante o modelo disponibilizado no endereço eletrônico: https://urbanismoemeioambiente.fortaleza.ce.gov.br/images/urbanismo-e-meio-ambiente/termo-de-referencia/termo_de_referencia_para_elaboracao_do_plano_de_gerenciamento_de_residuos_da_construcao_civil_pgrcc.pdf

6.3 O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos deverá ser assinado por profissional devidamente cadastrado na Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente de Fortaleza e vir acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica.

6.4 O Plano de Manejo de Flora deverá ser elaborado consoante o modelo disponibilizado no endereço eletrônico: https://urbanismoemeioambiente.fortaleza.ce.gov.br/images/urbanismo-e-meio-ambiente/termo-de-referencia/termo_de_referencia_da_supressao.pdf

6.5 O Plano de Manejo de Flora deverá ser assinado por profissional devidamente cadastrado na Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente de Fortaleza e vir acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica;

6.6 A Contratada produzirá planta baixa em DWG ou arquivo em formato Shape das árvores georreferenciadas com a superposição da poligonal de intervenção também georreferenciada;

6.7 A Contratada produzirá mapa do inventário florístico da poligonal de intervenção;

6.8 A planta baixa georreferenciada indicada em 3.6 e o mapa do inventário florístico indicado em 3.7 deverão ser anexos do Plano de manejo da Flora indicado em 3.4;

6.9 Todos os documentos produzidos deverão ser assinados por seus respectivos Responsáveis Técnicos;

6.10 O resultado final dos serviços será entregue, devidamente assinados pelos responsáveis da seguinte forma:

- c) Todos os projetos plotados em 02 vias, em escalas normatizadas, e em arquivos .PLT e .DWG, gravados em CD;

- d) Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e de Manejo de Flora em arquivos de texto do tipo .DOCX ou .ODT e impressos em papel A4;
- 6.1 O prazo de execução dos serviços de elaboração dos projetos será de 15(quinze) dias

7 CRITÉRIO DE ESCOLHA DA PROPOSTA VENCEDORA

- 4.1 As empresas interessadas deverão apresentar propostas de preços, as quais obrigatoriamente deverão constar a descrição do objeto deste Termo de Referência de forma detalhada.
- 4.2 Será considerada vencedora a proposta que apresentar menor preço global.

8 DA HABILITAÇÃO

8.1 Deverão compor a qualificação técnica da licitante, os seguintes quesitos:

- a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da região que está vinculada a licitante, que comprove sua habilitação para o exercício das atividades relativas ao objeto desta licitação, na qual conste nominalmente seu (s) responsável(eis) técnico(s);
- b) Certidão de Acervo Técnico, expedida pelo CREA, dos profissionais indicados para elaboração dos produtos descritos neste Termo de Referência., onde se comprove a execução de serviços de características semelhantes aos que serão executados por cada profissional;
- c) Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA, acompanhado das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, que comprovem que a Licitante elaborou Plano de Manejo de Flora ou outro Estudo Ambiental com objetivo de supressão de árvores

5.2 A comprovação de vínculo profissional se fará com apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante, do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho, ou ainda, de declaração (ões) de contratação(ções) futura(s) de profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s), desde que acompanhada(s) de declaração(ões) de anuência(s) do(s) profissional(is).

5.3 A licitante deverá apresentar, no ato de sua habilitação, declaração formal assinada por seu responsável técnico, sob as penas da lei, de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do serviço a ser prestado, não podendo apresentar questionamentos futuros acerca da inviabilidade de execução do objeto.

5.4 A licitante poderá agendar junto à Coordenadoria de Serviços Gerais, através do telefone (85)3453-3753, vistoria ao local, antes da abertura da fase de lances, onde serão executados os serviços, objeto deste Termo de Referência, tomando conhecimento do objeto licitado, inclusive quanto aos acessos, interferências construtivas e especificidades dos serviços a serem contratados, para inteirar-se das condições e do grau de dificuldade existentes para elaboração dos projetos.

6 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

6.2 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

6.3 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

6.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

6.5 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

6.6 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.7 Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;

6.8 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Termo de Referência;

6.9 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA deverá fornecer, no ato da assinatura do contrato, prova de registro da empresa e dos seus responsáveis técnicos junto ao CREA/CAU;

7.2 A licitante vencedora terá o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da devida convocação, para celebrar o referido contrato, do qual farão parte o Edital, incluídos os seus Anexos;

7.3 Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais relacionadas ao objeto deste termo de referência, bem como seguir as normas relativas à segurança e medicina do trabalho;

7.4 Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com os serviços contratados;

7.5 Refazer os serviços não aceitos, sem ônus para o TRE/CE, em desconformidade com as especificações deste termo de referência, sem que disto resulte em atraso na execução do serviço;

7.6 A contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o parágrafo primeiro, do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

7.7 A contratada deverá garantir que todos os documentos estejam de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente de Fortaleza, bem como atender aos códigos, normas, leis, decretos e regulamentos em vigor na data de seu recebimento definitivo;

7.8 A contratada deverá garantir que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. DO PAGAMENTO

8.1 Após verificado que os serviços ou materiais fornecidos se encontram de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados

da data do adimplemento de cada parcela, exceto os pagamentos decorrentes de despesas até R\$.17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

8.2 As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

8.3 Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.

8.4 A nota fiscal deverá ser acompanhada das certidões abaixo relacionadas:

- 1 Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 2 Certidão Negativa de Débitos Municipais do município em que estiver sediada a contratada;
- 3 Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF;
- 4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9. DAS PENALIDADES

9.1 A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 5.450/2005 e suas alterações e na Lei n.º 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações penais.

9.2 O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

- advertência por escrito;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento);
- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento total das normas e obrigações dispostas neste Termo de Referência;
- multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento parcial das normas e obrigações dispostas neste Termo de Referência.
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7.º desta Lei;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da lei nº 8.666/1993.

9.3 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.4 As sanções estabelecidas nos itens 9.2.a, 9.2.d, 9.2.e e 9.2.f poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a prevista no item 9.2.c, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.5 Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União (D.O.U) e no Diário da Justiça Eleitoral (DJe).

9.6 Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

9.7 Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa porventura aplicada à CONTRATADA será descontado automaticamente da nota fiscal a que vier fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito será enviado à contratada GRU, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, cobrado com base na Lei n.º 6830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 O Contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro do ano de sua publicação, com termo inicial a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início em dia de expediente.

11. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A realização de todas as atividades relacionadas à contratação será acompanhada e fiscalizada pelos gestores do contrato, servidores deste Tribunal: Gladstone Façanha Barbosa Lima e Ivo Almino Gondim.

11.2 A representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores designados para acompanhamento deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

Fortaleza, 22 de agosto de 2019

Gladstone Façanha Barbosa Lima
Seção de Arquitetura e Engenharia

Aprovado em ____/____/2019

Benedito Sérgio Monte Silva Coelho
Secretário de Administração